

RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO EM INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO



Termo: DECISÓRIO.

Processos nº 0710.01/2022.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 SEFIN.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BARRACAS TIPO FEIRA LIVRE COM VISTAS A MELHORIA DA APRESENTAÇÃO E PROTEÇÃO DE ALIMENTOS COMERCIALIZADOS POR PRODUTORES FAMILIARES, JUNTO A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

RECORRENTE: MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.093.169/0001-50.

RECORRIDO: Pregoeiro Municipal de Crateús-CE.

I – DOS FATOS:

Na sessão pública do dia 15/06/2023, do Pregão Presencial Nº 008/2023 SEFIN, já identificado no preâmbulo, após concluídas as análises dos documentos de credenciamento, este Pregoeiro verificou que as licitantes MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA-ME, A T FARIAS DE SOUZA e ALAN CESAR F DE SOUSA, não exploram ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, portanto, não poderão continuar participando do presente certame, conforme com a condição de participação prevista no subitem 2.1.2 do Edital, e informou que as mesmas poderão manifestar intenção em interpor recursos na fase de recurso.

II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Ao final da sessão pública, após este Pregoeiro ter anunciado o resultado final do certame, no qual sagrou-se vencedora a licitante RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA, com o preço unitário de R\$ 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais), este Pregoeiro perguntou aos presentes se haveria alguma manifestação de intenção em interpor recurso, no ato da sessão, se manifestou o Sr. Lislino de Deus Martins, representante da licitante MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA-ME, alegando que havia solicitado ao seu contador para atualizar o objeto de seu contrato social e códigos de atividades econômicas, e que usará o prazo recursal para verificar a situação e interpor recurso.

A intenção apresentada foi deferida, vez que demonstrou os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões via memoriais a serem anexados ao sistema.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua

discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso, na ta de ontem, dia 20/06/2023, a licitante MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.093.169/0001-50, **NÃO** apresentou suas razões recursais em memorias, conforme determina o item 10 do Edital.

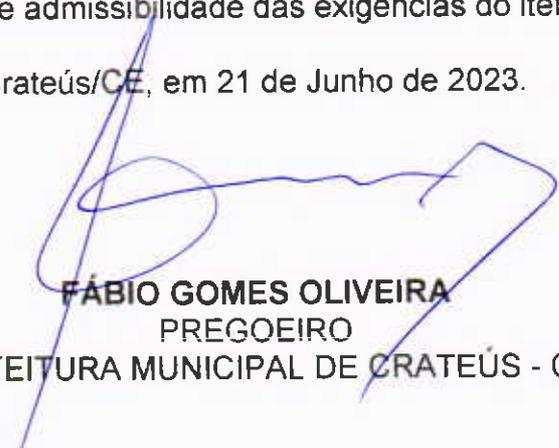
Cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso em memoriais, pela recorrente, no prazo previsto no Edital, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos fatos. Verificamos também que a norma legal é impositiva no sentido que aquele que manifestar intenção em recorrer deverá apresentar as razões de recursos no prazo previsto.

III - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

- 1) Desta forma, **NÃO CONHECER** das razões recursais da empresa **MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.093.169/0001-50, uma vez que não atendeu aos pressupostos de admissibilidade das exigências do item 10 do Edital;

Crateús/CE, em 21 de Junho de 2023.


FÁBIO GOMES OLIVEIRA
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CE

